

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXER-
CÍCIO DE 1.985.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

ART.1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do Município de Espi-
gão do Oeste para o exercício de 1.985, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a Receita em
Cr\$ 889.576.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS),
e fixa a despesa em igual valor.

ART.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competên-
cia do Município, demais receitas próprias e recebimento de transferências, vinculadas ou não a fun-
dos especiais e outras receitas na forma da Legislação em vigor, demonstrada nos anexos e sub-anexos
respectivos obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 611.824.061,
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 94.300.000,
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 496.644.061,
1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 20.880.000,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 277.751.939,
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$ 100.000,
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 200.000,
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	Cr\$ 3.000,
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 277.448.939,

ART.3º - A despesa será realizada na forma discriminada em seus anexos e sub-anexos respectivos e nos Planos de Aplicação dos fundos especiais, conforme o que se segue:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - LEGISLATIVA	Cr\$ 124.000.000,
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 327.274.520,
1.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 213.117.000,
1.4 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 70.000.000,
1.5 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 17.784.541,
1.6 - TRANSPORTE	Cr\$ 137.399.939,

2 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1 - CÂMARA MUN. ESPÍGIO DO OESTE	Cr\$ 124.000.000,
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 132.274.520,
2.3 - SECR. MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL	Cr\$ 18.000.000,
2.4 - SECR. MUN. DE AIM. E FAZENDA	Cr\$ 124.784.541,
2.5 - SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	Cr\$ 207.399.939,
2.6 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 213.117.000,
2.7 - SECR. MUN. DE SAÚDE	Cr\$ 70.000.000,

ART.4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão, obrigatoriamente, recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que as depositará, os recolhimentos em agências bancárias, a conta da Prefeitura Municipal de Espígio do Oeste para sua movimentação.

ART.5º - O Executivo Municipal, fundamentado da Constituição e Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25%(vinte,

e cinco por cento) do total fixado nesta Lei, alterando se necessário o programa de Investimentos de despesa de cada atividade.

II - Tomar as medidas necessárias para atender o fluxo de dispêndios ao procedimento da arrecadação, afim de manter o equilíbrio orçamentário.

ART. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e/ou encargos necessários a realização de obras, quando executadas pela administração direta, poderão ocorrer á conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.985.

ART. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste, Rondônia, em 20 de

novembro de 1.984.


Lúcia Tereza Santos
Prefeita Municipal